



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 11 de fevereiro de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Marilete Cardoso Stange, Secretária do Departamento Municipal de Administração, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O fornecimento deste material tem por objetivo a manutenção de áreas verdes existentes no Município, portanto atenderam as necessidades de todos os departamentos do Município visando manter as dependências municipais bem cuidadas.

Declaro ainda que os valores estão de acordo com o preço real de mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas fornecedoras do objeto.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de aquisição do referido objeto, utilizando a proposta apresentada de menor valor.



MARILETE CARDOSO STANGE
Secretaria Municipal de Administração

Solicitação de orçamento
Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

Objeto: Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Razão social: Davi Primmaz & Cia Ltda.
Cnpj: 07.967.992/0001-70
Endereço: Linha Triton
Telefone: 46-99919 6009
E-mail: daviprimmazpr@gmail.com
Representante legal: Davi Primmaz

Validade do orçamento (.....60.....)Dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO
01	Grama esmeralda (zoysia japônica): em placas uniformes livres de doenças e pragas. Macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraizem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama, as medidas serão definidas no momento da aquisição, o produto deve ser entregue no local indicado pelo Município.	M ²	2000	6,00

Total R\$ 12.000,00

OBS: A presente aquisição será feita de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda de serviços do Município

Francisco Beltrão 12 de fevereiro de 2019.

07.967.992/0001-70
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA
Rua Linha Triton
CEP 85501-970
Francisco Beltrão
Davi Primmaz
S/Nº
Interior
PR

[Handwritten signature]

Solicitação de orçamento
Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

Objeto: Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Razão social:	<i>Antonio Morganti Henrich</i>
Cnpj:	<i>22.194.337/0001-73</i>
Endereço:	<i>Avenida Mercadol 1769</i>
Telefone:	<i>46 99311 - 2079</i>
E-mail:	
Representante legal:	<i>Atênio Jardimogen</i>

Validade do orçamento (*60*) Dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO
01	Grama esmeralda (zoysia japônica): em placas uniformes livres de doenças e pragas. Macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraizem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama, as medidas serão definidas no momento da aquisição, o produto deve ser entregue no local indicado pelo Município.	M ²	2000	<i>6,70</i>

OBS: A presente aquisição será feita de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda de serviços do Município

Maringá, 6 de Fevereiro 2019.

Data e local.

Antonio A. Henrich

Assinatura do responsável pela empresa

[Handwritten signature]

Solicitação de orçamento
Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

Objeto: Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Razão social:	509 JARDINS E PISCINAS
Cnpj:	25.975.919/0001-21
Endereço:	98432-4710 - RUA CAICARA - 186 - Fco Boitas
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	Alecio Missio

Validade do orçamento (BR) Dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO
01	Grama esmeralda (zoysia japônica): em placas uniformes livres de doenças e pragas. Macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraizem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama, as medidas serão definidas no momento da aquisição, o produto deve ser entregue no local indicado pelo Município.	M²	2000	6,95

OBS: A presente aquisição será feita de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda de serviços do Município

Data e local.

Alecio Missio
 Assinatura do responsável pela empresa

Francisco Bellini, 03 de Setembro 2019.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 13 de fevereiro de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pela Secretária Municipal de Administração deste Município através da Senhora Marilete Cardoso Stange, Secretária Municipal de Administração, baseado nas informações nela contida e da verificação da necessidade da aquisição do objeto mencionado, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com as legislações vigentes, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 10/2019

OBJETO: Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, sendo elaborado o processo referente a proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, tal aquisição se dá ao fato da responsabilidade do Município em zelar pelos patrimônios públicos seja na parte estrutural como também na área externa dos mesmos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	0601	2468	12	365	14	12	104	339030310000
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0301	2467	4	121	3	5		339030310000
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	0901	2468	18	544	22	9		339030310000
DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	0701	2469	27	812	27	17		339030310000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município.

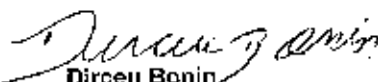
A Comissão Permanente de Licitações, recebeu o pedido da Secretária Municipal da Administração, bem como a Autorização do Prefeito Municipal quanto a aquisição do objeto citado acima, analisada as propostas pela comissão, e a documentação apresentada pelo fornecedor que apresentou a melhor proposta, a comissão de licitação dá parecer favorável a aquisição do referido objeto do fornecedor citado abaixo:

FORNECEDOR: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA – ME, CNPJ sob nº 07.967.992/0001-70

A empresa tem sede na Localidade de Linha Triton, s/n, Interior, CEP: 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão, PR, representada por seu administrador o senhor DAVI PRIMMAZ, portador da Carteira de Identidade nº 8.657.872-4 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 034.322.659-64, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada pela Secretária Municipal de Administração com fornecedores, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica deste Município, para continuidade do referido processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de fevereiro de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Prais
Secretária


Tais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 055/2019

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações para o Exercício de 2019.

VALDIR VITORETI, Prefeito Municipal em Exercício, de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Exercício de 2019 a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dirceu Bonin
Matrícula: 5804-1/2

Secretária: Cristiane Martins Preis
Matrícula: 5793-2/1

Membro: Tais Moura
Matrícula: 57374-4/1

Suplente: Olacir Ferreira
Matrícula: 1995-0/2

Art. 2º. Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a assinar o instrumento convocatório e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 22 de janeiro de 2019.

VALDIR VITORETI
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 001/2019, para eventual e parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 1/2019, tendo por objeto a Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda, a Lei nº. 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Caso ultrapasse esse valor, é necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratada, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, é hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 13 de fevereiro de 2019.

Maria Helena Blasius Cwiertnia
MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR: 82.464

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando eventuais aquisições de **GRAMA ESMERALDA EM PLACA**, a ser utilizada nas obras e nos passeios públicos do Município de Goioerê.

Conforme os incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, os itens deste Pregão é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Para execução do serviço o funcionário deve ter capacitação e estar equipado c/ materiais de proteção e segurança.

Incluso todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Registro de Preços de grama e serviço de plantio se faz necessário para manutenção de áreas públicas, tais como praças, rotatórias, jardim dos prédios públicos, Estádio Municipal, etc.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

O detalhamento dos serviços e os valores máximos a serem contratados constam da Relação abaixo:

Item	Qtde	Unid	Especificações	Preço Unit Máximo	Preço Total R\$
01	12.000	M ²	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) - Em placas uniformes livres de doenças e pragas. Macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraízem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama. Com adubo ou similar.	6,00	72.000,00
02	12.000	M ²	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) - Incluso preparação do terreno e plantio de grama esmeralda (zoysia japônica).	3,50	42.000,00
TOTAL MÁXIMO TOTAL DO LOTE					104.000,00

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4. CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA.

O objeto da presente licitação será entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA- ME
CNPJ/MF N.º 07.967.992/0001-70
NIRE 41205694954

Folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **DAVI PRIMMAZ**, brasileiro, solteiro, natural de Missal, estado do Paraná, nascido em 07/07/1983, capaz, do comércio, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970; portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 8.657.672-4, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF n.º 034.322.659-64; e;
2. **DANIEL PRIMMAZ**, brasileiro, solteiro, natural de Medianeira/PR, nascido em 23/05/1986, capaz, do comércio, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 9.223.534-3; expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF n.º 051.492.039-47;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA – ME**, com sede na Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.967.992/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205694954 em 28/04/2006, e última alteração de contrato social registrada sob n.º 20134322029 em 30/07/2013, resolvem alterar e consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o sócio **DAVI PRIMMAZ**, acima qualificado, vende e transfere, com o consentimento do outro sócio, 19.000 (dezenove mil) quotas que possui, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **DANIEL PRIMMAZ**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas e transferidas, nada mais a reclamar em tempo algum sobre o referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das modificações havidas, o capital social, já subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, fica assim dividido:

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2016 08:42 SOB Nº 20167976826.
PROTOCOLO: 167976826 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602869233. NIRE: 41205694954.
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

Libertad Begus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA- ME
CNPJ/MF N.º 07.967.992/0001-70
NIRE 41205694954

Folha 2 de 5

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
DAVI PRIMMAZ	2,50	1.000	1.000,00
DANIEL PRIMMAZ	97,50	39.000	39.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.967.992/0001-70
NIRE 41205694954

Os abaixo identificados e qualificados:

- DAVI PRIMMAZ**, brasileiro, solteiro, natural de Missal, estado do Paraná, nascido em 07/07/1983, capaz, do comércio, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970; portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 8.657.672-4, expedida pela SESP/PR, e do CPF n.º 034.322.659-64; e;
- DANIEL PRIMMAZ**, brasileiro, solteiro, natural de Medianeira/PR, nascido em 23/05/1986, capaz, do comércio, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 9.223.534-3, expedida pela SESP/PR, e do CPF n.º 051.492.039-47;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA – ME**, com sede na Localidade de Linha

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2016 08:42 SOB Nº 20167976826.
PROTOCOLO: 167976826 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602869233. NIRE: 41205694954.
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

Libertad Boque
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA- ME
CNPJ/MF N.º 07.967.992/0001-70
NIRE 41205694954**

Folha 3 de 5

Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.967.992/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205694954 em 28/04/2006, resolvem consolidar o contrato social, regido pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME, e tem sede e domicílio na Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: Produção e Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais (Florestais, Frutíferas, Nativas, Exóticas e Ornamentais), Húmus para plantas, Vasos para Plantas, Gramas, Floricultura, Atividades Paisagísticas, Serviços de Plantio de Gramas e de Mudas e Manutenção de Jardins e Floricultura; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, Comércio Varejista de Peças, Vidros, Espelhos e Acessórios Novos e usados para Veículos Automotores; Comércio Varejista de Vidros e Espelhos; Fabricação de artigos e peças avulsas de vidros; Comércio Varejista de Quadros e Molduras; Fabricação e instalação de Esquadrias de Metal; Locação de Equipamentos de Perfuração (perfuratrizes) para fundações; Serviços de Carga e Descarga; Locação de Guincho e Guindaste Munk para elevação de cargas e descarga.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2016 08:42 SOB Nº 20167976826.
PROTÓCOLO: 167976826 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602869233. NIRE: 41205694954.
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA- ME
CNPJ/MF N.º 07.967.992/0001-70
NIRE 41205694954**

Folha 4 de 5

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
DAVI PRIMMAZ	2,50	1.000	1.000,00
DANIEL PRIMMAZ	97,50	39.000	39.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por DAVI PRIMMAZ, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais ou cauções de favor e fianças.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão perceber a título de remuneração "pró - labore", uma quantia fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2016 08:42 SOB Nº 20167976826.
PROTOCOLO: 167976826 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602869233. NIRE: 41205694954.
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA- ME
CNPJ/MF N.º 07.967.992/0001-70
NIRE 41205694954

Folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

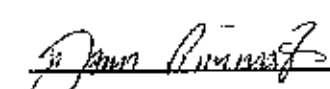
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Leis especiais, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

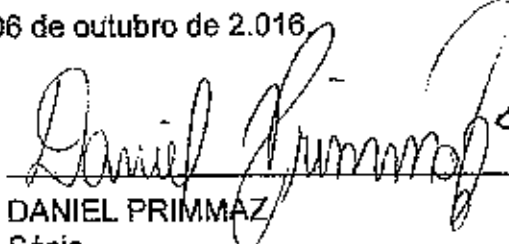
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão, Paraná, 06 de outubro de 2.016


DAVI PRIMMAZ
Sócio e Administrador

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão


DANIEL PRIMMAZ
Sócio

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/12/2016 08:42 SOB Nº 20167975826.
PROTOCOLO: 167975826 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602869233. NIRE: 41205694954.
DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. RÔMEO L. SWERLAKS. 1064 - CENTRO
 TELEFAX: (41) 3521-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIONA)
 FLAVES CARDOSO (TABELIONA-SUBSTITUTO)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (TABELIONA-SUBSTITUTO)
 JARILDENE BUSS PEREIRA (TABELIONA-SUBSTITUTO)



SELO fmg76.gH4H.u130K CTRL: UNzG.gs0D

Consulte esse selo em <http://fuarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

051262 DAVI PRIMAZ, 055016 DANIEL PRIMAZ.....

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2016

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2016 08:42 SOB Nº 20167976826.
 PROTOCOLO: 167976826 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602869233. NIRE: 41205694954.
 DAVI PRIMAZ & CIA LTDA - ME

Libertad Rogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.992/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2006	
NOME EMPRESARIAL DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAMERA PRIMMAZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 52.12-5-00 - Carga e descarga 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO OTR LOCALIDADE LINHA TRITON	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-970	BAIRRO (DISTRITO) INTERIOR	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 9108-3541 / (46) 3524-2361	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/09/2015 às 16:04:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA
CNPJ: 07.967.992/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:40 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **ED07.91D6.09EC.8FB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

IMPRESSO VOLTA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07967992/0001-70
Razão Social: DAVI PRIMMAZ E CIA LTDA
Endereço: L LINHA TRITON SN INTERIOR / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2019 a 27/02/2019

Certificação Número: 2019012902302286760425

Informação obtida em 13/02/2019, às 09:14:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.967.992/0001-70

Certidão nº: 167689075/2019

Expedição: 13/02/2019, às 09:14:22

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.967.992/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019482881-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.967.992/0001-70
Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº3598/2019

RAZÃO SOCIAL: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.967.992/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 106119

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9037163802

ALVARÁ:

ENDEREÇO: LINHA TRITON, S/N - GLEBA 58FB L 24B - LINHA TRITON CEP: 85601970 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Cultivo de mudas em viveiros florestais, Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 13/02/2019

DATA DE VALIDADE: 14/04/2019

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHRUFFH2J4X98SMRP

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 13/02/2019 - 09:15:33
Qualquer rasura invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 01/2019

Processo Licitatório nº. 10/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

FORNECEDOR: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.967.992/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (Doze) meses

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de fevereiro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 01/2019 - Processo Licitatório nº. 10/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.559/93, contendo parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo caracolada para o aterramento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

FORNECEDOR: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME

CNPJ: 07.887.892/0001-70

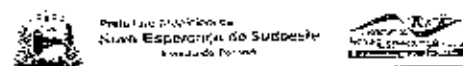
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (Doze) meses

Nova Esperança do Sudoeste, P/R, 13 de fevereiro de 2019

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

02/19/19



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - COMEC

CONTO DE CORRENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 001/2019

JURANDA, Renata de Almeida Brito, Professora

JURAMENTO: Presto juramento de honrar a dignidade do Município de Nova Esperança...

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovada a nomeação das professoras:
- Maria Edineide Mendes, CPF 068.119.024-04...
- Marlene Hildebrando, CPF 019.017.017-00...
- Luciana de Oliveira Barros, CPF 017.017.017-00...
- Deline Gasparini, CPF 009.000.079-01...
- Rosângela Schmitt Guimarães, CPF 046.041.017-01...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança

América Lúcia Rosa - Chefe de Gabinete - JAR STANGE

PORTARIA Nº 002/2019

JURAMENTO: Presto juramento de honrar a dignidade do Município de Nova Esperança...

JURAMENTO: Presto juramento de honrar a dignidade do Município de Nova Esperança...

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a nomeação de JAR STANGE para o cargo de Chefe de Gabinete...

PRESENCAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1ª Sessão Ordinária - 14/02/2019

2ª Sessão Ordinária - 15/02/2019

3ª Sessão Ordinária - 16/02/2019

4ª Sessão Ordinária - 17/02/2019

PRESENCAS DO PODER LEGISLATIVO

1ª Sessão Ordinária - 14/02/2019

2ª Sessão Ordinária - 15/02/2019

3ª Sessão Ordinária - 16/02/2019

4ª Sessão Ordinária - 17/02/2019

Art. 1º Fica aprovada a nomeação de JAR STANGE para o cargo de Chefe de Gabinete...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança

JAR STANGE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

CONVOCAÇÃO DE ASSÍMPLIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Esperança...

CONVOCA

Para o cargo de Assímplia Pública do Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Esperança...

Nova Esperança, 14 de Fevereiro de 2019.

JAR STANGE

CONVOCAÇÃO DE ASSÍMPLIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Esperança...

CONVOCA

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Esperança...

Nova Esperança, 14 de Fevereiro de 2019.

JAR STANGE

CONTO DE CORRENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

JAR STANGE

JAR STANGE

CONTO DE CORRENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

CONTO DE CORRENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

CONTO DE CORRENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

PORTARIA Nº 003/2019

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

JAR STANGE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - ATO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - ATO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - ATO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - ATO DE RETIFICAÇÃO

JAR STANGE

JAR STANGE

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 03/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2019
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA – ME – CNPJ: 07.967.992/0001-70

DO OBJETO: Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO: De forma parcelada, de acordo com o especificado no contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2020

FORO: Comarca de São do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de fevereiro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 02/2019
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00/2019**

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR. CNPJ: 95.589.269/0001-32
CONTRATADA: ROMAG TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 91.505.678/0005-43
DO OBJETO: Revisão preventiva referente ao corte de 500 horas de tempo na prensa tipo Relo Competador ASC110 da marca AMMANN, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
DO VALOR: R\$ 1.585,04 (Quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Imediato após a assinatura do contrato
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de abril de 2019
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de fevereiro de 2019.
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 03/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2019**

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR. CNPJ: 95.589.269/0001-32
CONTRATADA: DAVI PRINIMAZ & CIA LTDA - ME - CNPJ: 07.967.992/0001-70
DO OBJETO: Eventual e Parcelada aquisição de grama tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, cantões, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.
DO VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: De forma parcelada, de acordo com o especificado no contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de fevereiro de 2019.
JAIR STANGE - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 03/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.992/0001-70, com sede no Município de Francisco Beltrão, PR, na Localidade de Linha Triton, s/n, Interior, CEP: 85601-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. DAVI PRIMMAZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 034.322.659-84, RG nº 8.657.672-4 SESP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 01/2019, ratificado em 13 de fevereiro de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Eventual e Parcelada aquisição de gramas tipo esmeralda para o ajardinamento de pátios, canteiros, logradouros e demais obras/edificações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao processo, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	2.000 m ²	Grama esmeralda (zoysia japônica): em placas uniformes livres de doenças e pragas. Macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraizem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama, as medidas serão definidas no momento da aquisição, o produto deve ser entregue no local indicado pelo Município.	PRIMMAZ	6,00	12.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 12.000,00
--------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada no Município de Nova Esperança do Sudoeste, no local indicado por este município, mediante emissão de autorização de compra, em dia a ser definido no ato da compra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 13 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrega do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para o pagamento, a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto desta licitação de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter proposta para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
0801	2466	0601	12	365	14	2	12	104	339030310000
0301	2467	0301	4	121	3	2	5		339030310000
0901	2468	0901	18	544	22	2	9		339030310000
0701	2469	0701	27	612	27	2	17		339030310000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Este contrato se rege pela Lei nº. 8668/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal


DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME
CONTRATADO
DAVI PRIMMAZ
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian Giseli Albenan
RG nº: 6.831.905-4
Ass: Lilian Giseli Albenan

Nome: Fernanda M. B. da Silva
RG nº: 38.354.022-0
Ass: Fernanda M. B. da Silva